



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Controladoria e Ouvidoria Geral
do Estado*

**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONTAS DE GESTÃO
Nº. 470001.01.01.01.005.0314**

Modalidades de Auditoria:

Auditoria de Regularidade

Categorias de Auditoria:

Auditoria de Contas de Gestão – à distância

Órgão Auditado:

**Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social -
STDS**

Período de Exames:

Janeiro a dezembro de 2013



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Controladoria e Ouvidoria Geral
do Estado*

Secretária de Estado Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral
Auditora de Controle Interno
Sílvia Helena Correia Vidal

Secretário Adjunto da Controladoria e Ouvidoria Geral
Auditor de Controle Interno
Antonio Marconi Lemos da Silva

Secretário-Executivo
Auditor de Controle Interno
Paulo Roberto de Carvalho Nunes

Coordenador de Auditoria Interna
Auditor de Controle Interno
George Dantas Nunes

Articuladora
Auditora de Controle Interno
Isabelle Pinto Camarão Menezes

Orientadora de Célula
Auditora de Controle Interno
Valéria Ferreira Lima Leitão

Auditor de Controle Interno
Kassyo Modesto da Silva

Missão Institucional

Zelar pela qualidade e regularidade na administração dos recursos públicos e pela participação da sociedade na gestão das políticas públicas, contribuindo para o bem-estar da sociedade cearense.

RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONTAS DE GESTÃO N.º 470001.01.01.01.005.0314

I - INTRODUÇÃO

1. Em cumprimento às determinações do Art. 9º, inciso III, e do Art. 54, inciso I, da Lei Estadual nº 12.509, de 06/12/1995, apresentamos o Relatório de Auditoria de Contas Anuais de Gestão sobre o exercício financeiro de **2013** da **Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social – STDS**.
2. Os exames foram realizados de acordo com o procedimento P.CAINT.001 – Auditoria de Contas de Gestão nos Órgãos e Entidades com Registros Contábeis Controlados nos Sistemas Computadorizados Corporativos, em conformidade com as normas e procedimentos técnicos de auditoria.
3. A Visão Geral abrange aspectos informativos da **STDS** relativos à estruturação legal; execução orçamentária e financeira.
4. A Visão Intermediária trata de análises específicas acerca do perfil dos beneficiários de recursos transferidos por meio de convênios e instrumentos congêneres, bem como as providências adotadas para sanar os casos de inadimplência nas prestações de contas, sendo ainda analisados aspectos relativos à gestão de pessoas.
5. A Visão por Programa vincula-se aos objetivos do Governo do Estado, analisando os programas mais representativos material ou estrategicamente. As análises tratam da adequação das aquisições à legislação e da sua compatibilidade com os dispositivos legais aplicados.
6. Os trabalhos à distância foram realizados no período de 13/03/2014 a 26/03/2014, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame e em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis, em conformidade com a Ordem de Serviço de Auditoria nº 21/2014, emitida com base na Portaria nº 010/2014, de 05/02/2014. A análise da manifestação do auditado e a correspondente elaboração do relatório de auditoria realizaram-se no período de 10/06/2014 a 13/06/2014, conforme Ordem de Serviço de Auditoria nº 54/2014.
7. As informações utilizadas para análise da presente auditoria foram geradas por meio do Sistema e-Controle, extraídas dos seguintes sistemas corporativos do Estado do Ceará: Sistema de Gestão Governamental por Resultados (S2GPR); Sistema Integrado de Contabilidade (SIC); Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios (SACC); Sistema Integrado de Acompanhamento de Programas (SIAP); Sistema de Monitoramento de Ações e Projetos Prioritários (WebMAPP); Folha de Pagamento (FOLHA PROD), Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos (SIGE-RH) e Sistema de Folha de Pagamento (SFP).
8. Os resultados da auditoria estão adstritos aos objetivos e limites estabelecidos no escopo do presente trabalho. A ocorrência de quaisquer fatos supervenientes a esse propósito, que venham a ser conhecidos pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado – CGE ou para os quais esta CGE seja demandada a se pronunciar, poderá ser objeto de exame posterior.
9. A identificação das pessoas físicas no presente relatório foi suprimida em atendimento ao disposto no art. 31 da Lei Federal nº 15.527, de 18/11/2011, e no art. 34 da Lei Estadual nº 15.175, de 28/06/2012.

II - RESULTADOS DOS TRABALHOS

1. VISÃO GERAL

10. A Secretaria de Ação Social através da Lei Nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, e do Decreto Nº28.658, de 28 de fevereiro de 2007, dentro do modelo de gestão do Governo que assumiu, foi reestruturada absorvendo toda a estrutura organizacional da Secretaria do Trabalho e Empreendedorismo, passando a ser denominada Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - STDS, tendo por finalidade contribuir com o desenvolvimento sócio-econômico do Estado e promoção da cidadania.

11. A missão da STDS consiste em "Contribuir para elevação da qualidade de vida da população cearense, sobretudo dos segmentos socialmente vulnerabilizados, coordenando e executando as políticas do Trabalho, Assistência Social e desenvolvendo ações de Segurança Alimentar e Nutricional".

1.1. Execução Orçamentária por Programa, Grupo de Natureza de Despesas e Fonte de Recursos

12. O perfil da execução orçamentária da **STDS** representa o confronto entre o valor empenhado no exercício de **2013** e os valores autorizados na LOA **2013**, distribuídos por programa de governo, grupo de natureza de despesas e fonte de recursos, conforme tabelas a seguir apresentadas:

Tabela 1. Execução Orçamentária por Programa

Unidade Auditada: SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Exercício: 2013

Data de Atualização: 13/03/2014

R\$ mil

Programa	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)
50-ASSISTÊNCIA SOCIAL	26.864,72	16.522,95	61,50
500-GESTÃO E MANUTENÇÃO	70.634,34	62.828,61	88,95
52-ATENÇÃO AO SEGMENTO DE LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSSEXUAIS	290,00	270,00	93,10
26-ATENÇÃO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA	2.785,30	2.549,38	91,53
49-TRABALHO, EMPREGO E RENDA	61.245,52	51.628,83	84,30
21-PROMOÇÃO DA JUVENTUDE	28.504,55	19.080,11	66,94
Total:	190.324,43	152.879,88	80,33

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SIC e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

Emitido em: 13/3/2014

Tabela 2. Execução Orçamentária por Grupo de Natureza de Despesa

Unidade Auditada: SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Exercício: 2013

Data de Atualização: 13/03/2014

R\$ mil

Grupo de Natureza de Despesa	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)
4-INVESTIMENTOS	23.509,30	10.420,83	44,33
1-PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	58.677,32	53.416,07	91,03
3-OUTRAS DESPESA CORRENTES	108.137,82	89.042,98	82,34
Total:	190.324,43	152.879,88	

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SIC e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

Emitido em: 13/3/2014

Tabela 3. Execução Orçamentária por Fonte de Recursos

Unidade Auditada: SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Exercício: 2013

Data de Atualização: 13/03/2014

R\$ mil

Fonte de Recursos	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)
00-RECURSOS ORDINÁRIOS	119.747,00	109.852,94	91,74
01-COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS	1.682,94	1.439,00	85,50
10-RECURSOS PROVENIENTES DO FECOP	29.172,17	26.384,71	90,44
59-OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - TESOURO/BID	17.415,00	7.282,20	41,82
82-CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS FEDERAIS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	22.307,32	7.921,03	35,51
Total:	190.324,43	152.879,88	80,33

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SIC e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

Emitido em: 13/3/2014

2. VISÃO INTERMEDIÁRIA

2.1. Convênios ou Instrumentos Congêneres com Inadimplência

13. Da análise dos beneficiários de transferências de recursos por meio de convênios ou instrumentos congêneres efetuadas pela **STDS**, foram verificadas situações de inadimplência, de acordo com a **Tabela 4**, considerando a situação em **13/03/2014**.

Tabela 4. Convênios ou Instrumentos Congêneros com Inadimplência

Nº SIC	Motivo Inadimplência	Conveniente	Valor Liberado (A)	Valor Inadimplência (B)	% Inadimplência (B/A)
156286	SEM PRESTAÇÃO DE CONTAS	PREF MUNIC DE GRANJA	1.172.639,31	108.763,53	9,28%
385339	SEM PRESTAÇÃO DE CONTAS	PREF MUNIC DE AIUABA	430.680,74	50.764,81	11,79%
702284	SEM PRESTAÇÃO DE CONTAS	PREF MUNIC DE CARIDADE	125.720,82	125.720,82	100,00%
702351	SEM PRESTAÇÃO DE CONTAS	PREF MUNIC DE MONSENHOR TABOSA	340.324,09	319.641,74	93,92%
702345	SEM PRESTAÇÃO DE CONTAS	PREF MUNIC DE MARTINOPOLE	836.704,00	65.855,04	7,87%
702339	SEM PRESTAÇÃO DE CONTAS	PREF MUNIC DE MASSAPE	373.510,55	5.416,33	1,45%
385475	SEM PRESTAÇÃO DE CONTAS	PREF MUNIC DE BOA VIAGEM	1.164.415,82	14.094,46	1,21%
155620	SEM PRESTAÇÃO DE CONTAS	PREF MUNIC DE CHAVAL	610.121,12	129.650,04	21,25%
831359	SEM PRESTAÇÃO DE CONTAS	CENTEC INST CENTRO DE ENSINO TECNOLÓGICO	1.053.960,00	103.980,00	9,87%
831616	SEM PRESTAÇÃO DE CONTAS	FUNDAÇÃO CEARENSE DE PESQUISA E CULTURA	900.000,00	300.000,00	33,33%
902256	SEM PRESTAÇÃO DE CONTAS	INST DE TECNOLOGIA DA INF E COM ITC	436.500,00	436.500,00	100,00%
902627	SEM PRESTAÇÃO DE CONTAS	CENTRO EDUC DA JUVENT PE JOAO PIAMARTA	116.000,00	116.000,00	100,00%
902297	SEM PRESTAÇÃO DE CONTAS	ASSOC DOS CEGOS DO ESTADO DO CEARA	96.000,00	48.000,00	50,00%
385216	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	PREF MUNIC DE PEREIRO	600.375,02	21.420,00	3,57%
831360	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	SERVIÇO DE APRENDIZAGEM DO TRABALHO	1.148.600,00	169.050,00	14,72%
898402	SEM PRESTAÇÃO DE CONTAS	SIND DOS PROFISSIONAIS EM TRASPORTES DE PASSAGEIROS	41.000,00	41.000,00	100,00%
		Total	9.446.551,47	2.055.856,77	21,76%

Fonte: Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios - SACC

Emitido 13/3/2014

14. Relativamente ao Convênio nº **831616**, apesar de a auditada ter informado em sua manifestação ao relatório de contas de 2012, que a prestação de contas já fora apresentada e que o instrumento já se encontrava em situação de inadimplência, o mesmo ainda aparece no relatório de inadimplência do Sistema e-Controlle.

15. Quanto ao Convênio nº **702351**, o mesmo não havia sido objeto de prestação de contas no período anterior, permanecendo na situação de inadimplência.

16. Assim, a gestão da STDS deverá manifestar-se acerca das providências adotadas para sanar as fragilidades relatadas, indicando a documentação comprobatória das diligências efetuadas e tomadas de contas instauradas.

Manifestação do Auditado

O auditado manifestou-se por meio de arquivos que se encontram anexados na aba "Manifestação do Auditado", da opção "MCI - Manifestações do Controle Interno" do Menu da PCA no Sistema e-Contas, conforme transcrição a seguir:

Nº de ordem	Convênio nº	SIC nº	Programa "Projeto"	Conveniada / Credor	Situação atual no SACC, em 2305/2014	Comentários/Eslarecimentos	Conclusão
1	023/2008	156286	PROARES II – Projeto de Cooperação Técnica	Prefeitura Municipal de Granja	Adimplente	Diante da apresentação do processo de prestação de contas, ocorrido em 25/02/2014, conforme SPU 1379600/2014 a Prefeitura Municipal de Granja tornou-se ADIMPLENTE . Valor da prestação de contas R\$ 108.763,53.	Processo de prestação de contas analisado, aprovado e guardado nos arquivos da STDS, à disposição de quem interessar possa. - ANEXO I
2	00000000	385339	PROARES II – Projeto de Cooperação Técnica	Prefeitura Municipal de Aiuba	Inadimplente	Tendo em vista a não apresentação da prestação de contas no valor de R\$ 50.764,81, a Prefeitura Municipal de Aiuba, permanece na situação de INADIMPLENTE .	Diante da situação de inadimplência a P. M. de Aiuba, foi notificada, via e-mail, a apresentar junto ao setor competente da STDS, a prestação de contas no valor R\$ 50.764,81 a que se refere este processo, sob pena de sofrer as punições de conformidade com normas vigentes. ANEXO II
3	00622011	702284	PROARES II – Projeto de Cooperação Técnica	Prefeitura Municipal de Caridade	Adimplente	Diante da apresentação do processo de prestação de contas, ocorrido em 30/12/2013, conforme SPU 8512612/2013 a Prefeitura Municipal de Caridade tornou-se ADIMPLENTE . Valor da prestação de contas R\$ 125.720,82.	Processo de prestação de contas analisado, aprovado e guardado nos arquivos da STDS, à disposição de quem interessar possa. ANEXO III
4	015/2011	702351	PROARES II – Projeto de Cooperação Técnica	Prefeitura Municipal de Monsenhor Tabosa	Adimplente	Diante da apresentação do processo de prestação de contas, ocorrido em 07/04/2014, conforme SPU 2322130/2014 a Prefeitura Municipal de Monsenhor Tabosa tornou-se ADIMPLENTE . Valor da prestação de contas R\$ 309.641,74.	Processo de prestação de contas analisado, aprovado e guardado nos arquivos da STDS, à disposição de quem interessar possa. ANEXO IV
5	012/2011	702345	PROARES II – Projeto de Cooperação Técnica	Prefeitura Municipal de Martinópolis	Adimplente	Diante da apresentação do processo de prestação de contas, ocorrido em 20/02/2014, conforme SPU 32a Prefeitura Municipal de Martinópolis tornou-se ADIMPLENTE . Valor da prestação de contas R\$ 65.855,04.	Processo de prestação de contas analisado, aprovado e guardado nos arquivos da STDS, à disposição de quem interessar possa. ANEXO V
6	013/2011	702339	PROARES – Projeto de Cooperação Técnica	Prefeitura Municipal de Massapê	Adimplente	Diante da apresentação do processo de prestação de contas, ocorrido em 19/05/2014, conforme SPU 1379600/2014 a Prefeitura Municipal de Granja tornou-se ADIMPLENTE . Valor da prestação de contas R\$ 5.416,33.	Processo de prestação de contas em análise - ANEXO VI
7	155/2009	385475	PROARES II – Projeto de Cooperação Técnica	Prefeitura Municipal de Boa Viagem	Inadimplente	Tendo em vista a não apresentação da prestação de contas no valor de R\$ 81.678,64, a Prefeitura Municipal de Boa Viagem, permanece na situação de INADIMPLENTE . Obs. Junto deste valor está incluso R\$ 14.094,46	Diante da situação de inadimplência a P. M. de Boa Viagem, foi notificada, via e-mail, a apresentar junto ao setor competente da STDS, a prestação de contas no valor R\$ 81.678,64 a que se refere este processo, sob pena de sofrer as punições de conformidade com normas vigentes. ANEXO VII
8	020/2008	155620	PROARES II – Projeto de Cooperação Técnica	Prefeitura Municipal de Chaval	Adimplente	Diante da apresentação do processo de prestação de contas, ocorrido em 8/03/2014, conforme SPU 2069647/2014 a Prefeitura Municipal de Chaval, tornou-se ADIMPLENTE . Valor da prestação de contas R\$ 129.650,04	Processo de prestação de contas analisado, aprovado e guardado nos arquivos da STDS, à disposição de quem interessar possa. ANEXO VIII
9	255/2012	831359	Projeto Primeiro Passo – Jovem Aprendiz Qualificação Profissional	CENTEC- Instituto Centro de Ensino Tecnológico	Adimplente - No controle interno do Núcleo de Prestação de Contas da STDS	Diante da apresentação do processo de prestação de contas, ocorrido em 16/04/2014, conforme SPU 2540137/2014 o CENTEC- Instituto Centro de Ensino Tecnológico, no controle interno do Núcleo de Prestação de Contas da STDS, encontra-se ADIMPLENTE . Valor da prestação de contas R\$ 103.980,00	Processo de prestação de contas, em análise, pela qual razão encontra-se no sistema como INADIMPLENTE . ANEXO IX
10	265/2012	831616	Projeto de Qualificação Social e Profissional "Cursos"	Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura	Adimplente	Diante da apresentação do processo de prestação de contas, ocorrido em 21/05/2014, conforme SPU 3331102/2014 a Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura, no controle interno do Núcleo de Prestação de Contas da STDS, encontra-se ADIMPLENTE . Valor da prestação de contas R\$ 300.000,00	Processo de prestação de contas analisado, aprovado e guardado nos arquivos da STDS, à disposição de quem interessar possa. ANEXO X
11	258/2013	902256	Projeto Robótica Educação "Qualificação Profissional"	Instituto de Tecnologia da Informação e da comunicação - ITIC	Adimplente	Diante da apresentação do processo de prestação de contas, ocorrido em 28/03/2014, conforme SPU 2071420/2014 o CENTEC- Instituto Centro de Ensino Tecnológico, tornou-se ADIMPLENTE . Valor da prestação de contas R\$ 486.500,00	Processo de prestação de contas analisado, aprovado e guardado nos arquivos da STDS, à disposição de quem interessar possa. ANEXO XI
12	00000000		Projeto Planmarta Jovem Profissional	Centro Educacional de Juventude Padre João Planmarta	Adimplente	Diante da apresentação do processo de prestação de contas, ocorrido em 21/03/2014, conforme SPU 1910992/2014 o Centro Educacional de Juventude Padre João Planmarta tornou-se ADIMPLENTE . Valor da prestação de contas R\$ 116.000,00	Processo de prestação de contas este, em análise. ANEXO XII
13	241/2012	902297	Projeto Garantindo Acessibilidade "Qualificação Profissional"	Associação dos Cegos do Estado do Ceará	Adimplente	Diante da apresentação do processo de prestação de contas, ocorrido em 03/04/2013, conforme SPU 13145382-3 a Associação dos Cegos do Estado do Ceará, tornou-se ADIMPLENTE . Valor da prestação de contas R\$ 48.000,00.	Processo de prestação de contas analisado, aprovado e guardado nos arquivos da STDS, à disposição de quem interessar possa. ANEXO XIII
14	00000000	385216	PROARES – Projeto de Cooperação Técnica	Prefeitura Municipal de Pereiro	Adimplente	Diante da devolução dos recursos afins, aos cofres do Estado, a Prefeitura Municipal de Pereiro, tornou-se adimplente. Seja R\$ 21.420,00 de saldo do convênio + R\$ 719,11 proveniente de receita de rendimentos (R\$ 21.420,00 + 719,11 = R\$ 22.139,11)	Diante do exposto na coluna antecedente, a Prefeitura Municipal de Pereiro, encontra-se adimplente junto ao Sistema SACC – ANEXO XIV
15	254/2013	831360	Projeto Primeiro Passo "Qualificação Profissional"	Serviço Social de Transporte – Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte – SEST SEANT	Adimplente	Diante da apresentação do processo de prestação de contas, ocorrido em 13/05/2014, conforme SPU 3113585/2014 o Serviço Social de Transporte – Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte – SEST SEANT, tornou-se ADIMPLENTE . Valor da prestação de contas R\$ 169.050,00	Processo de prestação de contas analisado, aprovado e guardado nos arquivos da STDS, à disposição de quem interessar possa. ANEXO XV
16	120/2013	898402	Projeto Defendendo um Trânsito Seguro	Sindicato dos Profissionais em Transporte de Passageiros Mototaxistas de Itapipoca	Inadimplente	Tendo em vista a não apresentação da prestação de contas no valor de R\$ 41.600,00 o Sindicato dos Profissionais em Transporte de Passageiros Mototaxistas de Itapipoca permanece na situação de INADIMPLENTE .	Diante do não atendimento das cobranças efetivadas no Sindicato dos Profissionais em Transporte de Passageiros Mototaxistas de Itapipoca. Se fez necessário a abertura de Tomada de Contas para apuração dos fatos. ANEXO XVI

Fonte: Núcleo de Convênios e Prestações de Contas da STDS
Maio/2014

Análise da CGE

De acordo com a manifestação do auditado, dos convênios apontados, 13 já foram devidamente regularizados, conforme documentação comprobatória apresentada.

O auditado informou que foi aberta Tomada de Contas Especial referente ao Convênio SIC nº 898402.

Quanto aos Convênios SIC nº 385339 e 385475, o auditado informou que iniciou procedimentos administrativos para regularização. Entretanto, para o Convênio SIC nº 385339, o prazo para

abertura de Tomada de Contas Especial, conforme IN 02 do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, já encontra-se exaurido.

O Convênio nº 831616 continua inadimplente no SACC, embora, em sua manifestação, a gestão da STDS tenha informado que a prestação de contas está analisada e aprovada.

Recomendação nº 470001.01.01.01.005.0314.001 – Atualizar as informações no SACC referentes ao Convênio de SIC nº 831616.

Recomendação nº 470001.01.01.01.005.0314.002 – Providenciar a imediata instauração de Tomada de Contas Especial para o Convênio SIC nº 385339.

Recomendação nº 470001.01.01.01.005.0314.003 – Cumprir o prazo para abertura de Tomada de Contas Especial previsto no parágrafo 1º, do art. 1º da Instrução Normativa 02 do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

2.2. Acumulação de Cargos

17. A Constituição Federal veda a acumulação remunerada de cargos públicos, excetuando-se os cargos previstos no seu inciso XVI, do Art. 37. Excetua-se, também, a essa regra os servidores que tenham ingressado nos cargos antes de 16/12/1998, data de publicação da Emenda Constitucional nº 20.

18. O §10 desse mesmo artigo veda, também, a percepção simultânea de proventos de aposentadoria com a remuneração de cargo, ressalvados aqueles acumuláveis na forma prevista pela Constituição, os eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

19. O servidor aposentado que esteja exercendo cargo em comissão na administração pública não pode acumular o vencimento, correspondente a 10% da gratificação de representação do cargo em comissão, com o vencimento da aposentadoria, devendo abdicar de uma dessas remunerações, conforme dispõe o inciso I, do Art. 124, da Lei nº 9.826/74.

20. Ademais, mesmo que a acumulação de cargos esteja de acordo com os preceitos legais, só é permitida se houver a compatibilidade de horários entre as atividades exercidas pelo servidor, não podendo ultrapassar a carga horária semanal máxima de 60 horas no âmbito da administração pública estadual, federal e municipal, na forma do parágrafo 2º, art. 1º, Decreto 29.352, de 09 de julho de 2008.

21. Analisando os registros dos sistemas de Folha de Pagamento, foi verificada a ocorrência de acumulação de cargos por servidor da **STDS**, conforme informações constantes do quadro 1:

Quadro 1. Acumulação de Cargos

CPF /NOME	ÓRGÃO	MATRICULA	DATA ADMISSÃO	CARGO	CARGA	SITUAÇÃO	AFASTAMENTO	DATA AFASTAMENTO	REMUNERAÇÃO ANO
164*****20									
	123 - STDS	20*****5	12/3/1982	TEC ASSUNT EDUC	30	Civil Ativo		1/1/1	47.688,43
	181 - SEJUS	09*****3	1/8/1984	TERAP OCUPACION	20	Civil Ativo		1/1/1	65.664,44

Fonte: Dados extraídos do Sistema de Folha de Pagamento -SFP
Emitido em: 13/3/2014

22. **Considerando que os procedimentos de auditoria foram realizados à distância, solicita-se que a STDS encaminhe manifestação acerca dessas constatações, indicando o amparo legal as situações apresentadas.**

Manifestação do Auditado

O auditado manifestou-se por meio de arquivos que se encontram anexados na aba "Manifestação do Auditado", da opção "MCI - Manifestações do Controle Interno" do Menu da PCA no Sistema e-Contas, conforme transcrição a seguir:

2.2. Acumulação de Cargos.

Informamos que a servidora _____, matrícula nº _____, ocupante de função de Técnico em Assuntos Educacionais, tem nesta STDS, jornada de trabalho de 30 horas semanais. Quanto a questão de acumulação de cargo, essa informação é de competência da Secretaria de Planejamento e Gestão – SEPLAG, órgão responsável pela Gestão de Pessoas.

Outrossim, informamos, que através do Ofício GABSEC-STDS nº 02164/2014, processo 3273248/2014 foi solicitado à SEPLAG informações sobre a situação funcional da servidora em questão, conforme cópia anexa.

Em resposta a nossa solicitação a SEPLAG se pronunciou “sendo vedada a acumulação de cargos, empregos ou funções públicas que não estejam em perfeita consonância com os dispositivos constitucionais, entendemos que a interessada deverá optar em permanecer ocupando apenas um dos cargos técnicos que vem ocupando no serviço público estadual.” incisos XVI, alíneas a, b e c, e XVII, do art. 37, da Constituição Federal.

Análise da CGE

O auditado reconheceu o ponto de auditoria e solicitou ao órgão responsável pela gestão da folha de pagamento do Governo do Estado do Ceará, SEPLAG, informações sobre a situação funcional da servidora. A SEPLAG confirmou a situação de acumulação inconstitucional e orientou à STDS a solicitar que a servidora opte por um dos cargos por ela ocupados.

Recomendação nº 470001.01.01.01.005.0314.004 – Adotar as medidas indicadas pelo órgão gestor de pessoal do Governo do Estado do Ceará, Secretaria de Planejamento e Gestão - SEPLAG, e aprimorar os controles internos na área de gestão de pessoas do Órgão, como forma de evitar a ocorrência de casos de acumulação ilícita de cargos no âmbito da STDS.

3. VISÃO POR PROGRAMA

23. A análise referente aos procedimentos de auditoria relativos à Visão por Programa considerou o critério impacto material em volume de recursos. Em razão desse critério foram selecionados para análise os seguintes programas da **STDS, com exceção do item 3.2.1, que analisa todos os programas em conjunto:**

- a. 49 – Programa de Trabalho, Emprego e Renda;
- b. 500 – Programa Gestão e Manutenção.

3.1. Bens e Serviços Adquiridos por Convite e Tomada de Preços

24. As licitações nas modalidades convite e tomada de preços possuem limitações em razão de valor estimado de contratação, tendo sido regulamentados, no âmbito do Estado do Ceará para o exercício **2013**, por meio do Decreto nº 29.337/2008.

25. Da análise das aquisições de bens e serviços, nas modalidades de convite e tomadas de preços, efetuadas pelo **STDS**, no exercício de **2013**, para os programas selecionados, não foram detectadas desconformidades.

3.2. Bens e Serviços Adquiridos por meio de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação

26. As contratações diretas constituem exceções à realização do processo licitatório, podendo ser efetivadas por meio de dispensa (Art. 24) ou inexigibilidade (Art. 25), nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993.

27. A definição de limites à realização de dispensa de licitação de obras e serviços de engenharia, bem como de outros serviços e compras em razão do valor, para o exercício 2013, está regulamentada no Decreto Estadual nº 29.337/2008.

3.2.1. Valor de Dispensa de Licitação (Art. 24, inciso I e II) em Relação aos Limites Legais Previstos no Decreto nº 29.337/08 c/c Lei Federal nº 8.666/93

28. Foi analisado se as contratações de obras e serviços de engenharia e aquisições de outros serviços e compras realizadas pela **STDS**, no exercício de **2013**, efetivadas por meio de dispensa de licitação em razão do valor, observaram os limites fixados no Decreto Estadual nº 29.337/08 c/c os incisos I e II, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93.

29. Diante da análise realizada identificaram-se as seguintes ocorrências:

a. Valor da contratação acima do limite previsto no inciso II

Quadro 2. Contratações acima do limite de dispensa (inciso II)

Unidade Auditada:		SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL							
Exercício:		2013		Data de Atualização:		13/03/2014		R\$ mil	
Nº SIC	Nº IG	Instrumento	Vigência	Objeto	Credor	Valor Atualizado	NE	Elemento	Valor Emp.
Ítem de Despesa:	Equipamentos de Processamento de Dados CGD								
Programa:	TRABALHO, EMPREGO E RENDA								
898040	790586								
		DESPESA.S EM.INSTRUMENTO.CONTRATUAL	Início: 11/07/2013 Termo: 31/12/2013	O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO DESTINA-SE A COMPRA DE DE EQUIPAMENTOS DE SCANNER DE MESA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO DO SINE, NAS EMISSÕES DE CARTÉIRAS PROFISSIONAIS	KTEC DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA ME	3,96			
							02674	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3,96
		DESPESA.S EM.INSTRUMENTO.CONTRATUAL	Início: 23/10/2013 Termo: 31/12/2013	Aquisição de módulos isoladores, multifuncional e telão de projeção, para atender as necessidades de Centros Públicos de Economia Solidária, pertencentes a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - STDS.		5,60			
							05714	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5,60
Total Item:									9,55

Item de Despesa:	Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos								
Programa:	CGD								
	GESTÃO E MANUTENÇÃO								
299135	208144								
		CONTRATO	Início: 15/05/2009 Termino: 15/05/2014	Contratação de uma empresa para realizar serviços de manutenção na Plataforma Elevatória desta Secretaria.	ELEVADORES ROCHA LTDA	10,80			
							05997	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOAS JURIDICAS	1,98
							Total Item:		1,98
Item de Despesa:	Material de Expediente								
	CGD								
Programa:	PROMOÇÃO DA JUVENTUDE								
898256	788845								
		CONTRATO	Início: 07/08/2013 Termino: 04/11/2013	AQUISIÇÃO DE KIT ESTUDANTIL PARA ATENDIMENTO A 8.500 JOVENS BENEFICIADOS COM O PROGRAMA PROJOVEM TRABALHADOR - JUVENTUDE CIDADÃ DO ESTADO DO CEARÁ	ART PEL PAPELARIA MAT ESCOLAR MOV E EQUI	237,51			
							02758	MATERIAL DE CONSUMO	237,51
							Total Item:		242,30
Item de Despesa:	Material para Festividades e Homenagens								
	CGD								
Programa:	TRABALHO, EMPREGO E RENDA								
906124	798852								
		DESPESA.S EM.INSTRU MENTO.CO NTRATUAL	Início: 18/10/2013 Termino: 31/12/2013	Aquisição de 30 placas comemorativas de acrílico, referente o aniversário dos 10 anos da Central Fácil de Fortaleza.	VISUAL CONST E EMPREEND TURIST LTDA ME	2,60			
							03839	MATERIAL DE CONSUMO	2,60
910175	803792								
		DESPESA.S EM.INSTRU MENTO.CO NTRATUAL	Início: 16/10/2013 Termino: 31/12/2013	Contratação de empresas de material para festividade e homenagens.	RN LOPES DA SILVA ME	5,70			
							06094	MATERIAL DE CONSUMO	5,70
							Total Item:		8,30
Item de Despesa:	Serviços T cnicos Profissionais								
	CGD								
Programa:	GESTÃO E MANUTENÇÃO								
904048	790773								
		CONTRATO	Início: 30/08/2013 Termino: 29/12/2013	Contratação de empresa cujo objeto é o serviço de perícia por médicos de trabalho ou engenheiros de segurança do trabalho, para elaboração de laudos periciais com fito de caracterizar e classificar o grau de Risco de vida ou saúde na sede e unidades de e	T e E treinamentos e segurança do trabalho ltdda -me	63,00			
							03647	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOAS JURIDICAS	63,00
							Total Item:		63,00

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SIC e Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios -SACC
Emitido em: 13/3/2014

Manifestação do Auditado

O auditado manifestou-se por meio de arquivos que se encontram anexados na aba "Manifestação do Auditado", da opção "MCI - Manifestações do Controle Interno" do Menu da PCA no Sistema e-Contas, conforme transcrição a seguir:

Item 28.a. Valor da contratação acima do limite previsto no inciso II.

De acordo com artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93, é dispensável a licitação, para outros serviços e compras de valor até 10% do limite previsto na alínea “a” do inciso do artigo anterior e para alienações; nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compras ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de um só vez. Grifo nosso. Portanto discordamos que as NEs 2674, 5714, 5997, 2758, 3839, 6094 e 3647 referem-se as parcelas de um mesmo serviços e compras, vejamos:

- NE 2674 compra de scanner de mesa, já a NE 5714 refere-se compra de módulos isoladores multifuncional e telão de projeção; a NE 3839, refere-se a compra de placas comemorativas; a NE 6094 refere-se a compra de material para festividades e homenagens.

A NE 5997 refere-se a pagamento da manutenção preventiva da plataforma elevatória, proveniente de um contrato cujo valor mensal é de R\$180,00 e anual de R\$2.160,00, como trata-se de um serviço de forma continuada o mesmo poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos período limitada a sessenta meses, de acordo com inciso II do artigo 57 da lei 8.666/97.

A NE 2758 o item II, foi usado erroneamente, o certo seria o item IV conforme cópia do extrato de dispensa de licitação.

NE 3647, o item II, foi digitado errado o certo seria o item V, cópia do extrato de dispensa de licitação.

Análise da CGE

Relativamente às aquisições classificadas em itens de despesa, cujo somatório extrapolou o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, a auditada informa que as mesmas não se referiram a compras que pudessem ser realizadas de uma só vez, e que, dessa forma, não estaria incorrendo em extrapolação dos limites estabelecidos no Decreto nº 29.337/08 c/c Lei Federal nº 8.666/93, para dispensa de licitação (Art. 24, II).

Entretanto, o relatório preliminar de auditoria fez menção ao fato de que, por pertencerem ao mesmo item de despesa e por terem natureza semelhante, as aquisições de bens ou serviços de características similares devem obedecer ao limite previsto no dispositivo legal de dispensa por valor de R\$8.000,00.

No entendimento desta auditoria, os objetos descritos nas NEs 2674 e 5714, bem como aqueles elencados nas NEs 3839 e 6094, por se referirem a materiais de mesma natureza, deveriam ser considerados em conjunto para definição do valor das aquisições, devendo, em ambos os casos, os montantes limitarem-se a R\$8.000,00 no exercício financeiro, sob pena de ensejar fracionamento da despesa.

Em relação ao Contrato SIC nº 299135, a gestão da STDS informou o valor anual de R\$2.160,00, porém esta auditoria entende que houve extrapolação do limite preconizado em lei de R\$8.000,00, visto que o valor global do contrato, incluindo aditivos e prorrogações, está totalizando em R\$10.800,00.

As prorrogações de contratos de serviços contínuos são possíveis, contanto que o valor total do contrato limite-se ao valor da modalidade de licitação escolhida.

O valor global do referido contrato não poderia ultrapassar o limite de que trata o inciso II, art. 24, da Lei nº 8.666/93, mesmo considerando o caráter de continuidade dos serviços prestados, visto que o gestor deve considerar para a escolha da modalidade de licitação ou de sua dispensa, nas contratações de serviços contínuos, o valor estimado para o período total, incluídas as eventuais prorrogações, conforme posicionamentos explicitados pelo Tribunal de Contas da União transcritos abaixo, que corroboram com o entendimento desta auditoria:

“Abstenha-se de realizar sucessivas prorrogações de contratos quando a extensão da vigência contratual faça extrapolar a modalidade licitatória sob a qual se realizou o certame.”

Acórdão 1705/2003 Plenário

“Atente para a necessidade de escolher a modalidade de licitação para a contratação de serviços a serem executados de forma contínua, em que houver previsão de prorrogação de prazo na forma do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, em função do valor estimado para o período total de prestação dos serviços, incluídas as prorrogações, de modo que não venham a ser extrapolados os limites estabelecidos no art. 23 da Lei nº 8.666/1993.”

Acórdão 1913/2006 Segunda Câmara.

Quanto às NEs 2758 e 3647, a auditada informou que foram classificadas erroneamente, mas o contrato está corretamente classificado nos sistemas contábeis. Portanto, a auditoria entende que cabe à gestão da STDS atentar para o devido registro dos dispositivos legais nos Sistemas Corporativos do Estado com o objetivo de evitar erros dessa natureza.

Recomendação nº 470001.01.01.01.005.0314.005 – Atentar para a necessidade de obedecer aos limites de que trata o art. 24 da Lei de Licitações, para a contratação de serviços a serem executados de forma contínua, em que houver previsão de prorrogação de prazo na forma do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, em função do valor estimado para o período total de prestação dos serviços, incluídas as prorrogações.

Recomendação nº 470001.01.01.01.005.0314.006 – Planejar sistematicamente as aquisições de bens e serviços de pequeno valor, de modo que o órgão possa realizar o devido processo licitatório na forma exigida pela Lei Federal nº 8.666/93, como forma de evitar a ocorrência de fracionamento de despesas.

Recomendação nº 470001.01.01.01.005.0314.007 – Abster-se de adquirir bens ou serviços que extrapolem os limites estabelecidos no Decreto nº 29.337/08 c/c Lei Federal nº 8.666/93 para dispensa de licitação, art. 24, incisos I e II.

Recomendação nº 470001.01.01.01.005.0314.008 – Adotar sistemática para evitar erros de registro dos dispositivos legais nos Sistemas Corporativos do Estado.

b. **Nota de Empenho classificada como Material de Consumo quando deveria ter sido classificada como Serviço**

Quadro 3. Classificação Indevida

Nº SIC	Nº IG	Instrumento	Vigência	Objeto	Credor	Valor Atualizado	NE	Elemento	Valor Emp.
Ítem de Despesa:	Gêneros de Alimentação CGD								
Programa:	TRABALHO, EMPREGO E RENDA								
906457	799246	DESPESA SEM INSTRUMENTO CONTRATUAL	Início: 23/10/2013 Término: 31/12/2013	Serviço de café da manhã em comemoração dos 10 anos da Central Fácil de Fortaleza.	CHRISTIANE VIEIRA RODRIGUES ME	3,50			
							03880	MATERIAL DE CONSUMO	3,50

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SIC e Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios - SACC

Emitido em: 20/3/2014

Manifestação do Auditado

O auditado manifestou-se por meio de arquivos que se encontram anexados na aba "Manifestação do Auditado", da opção "MCI - Manifestações do Controle Interno" do Menu da PCA no Sistema e-Contas, conforme transcrição a seguir:

Item 28.b. Nota de Empenho classificada como Material de Consumo quando deveria ter sido classificada como Serviço.

Discordamos, pois só seria serviços se fornecêssemos a matéria-prima, de acordo com o manual de despesa do Tesouro Nacional na classificação de material por encomenda, a despesa só deverá ser classificada como serviços de terceiros se o próprio órgão ou entidade fornecer a matéria prima.

Caso contrário, deverá ser classificada na natureza 449052, em se tratando de confecção de material permanente, ou natureza 339030, se material de consumo.

Análise da CGE

A auditada informou que classificou como material de consumo a aquisição do objeto por ser "serviço de café da manhã para comemoração dos 10 anos da Central Fácil de Fortaleza", para atender o manual de despesa do Tesouro Nacional. Em que pese essa alegação, a auditoria verificou que o Manual de Despesa Nacional assim elucida:

"Se a aquisição for de produção e elaboração de um produto, então caracteriza como serviço, porque o ente está agregando serviço à produção de bens para consumo. O fornecedor estará fornecendo serviço, embora o resultado final seja um produto para consumo."

O mesmo manual ainda informa que, embora não seja vinculante, é desejável que o critério fiscal se aproxime do critério contábil. E de acordo com o item 17.11 do anexo da Lei Complementar Federal 116, o serviço de bufê está sujeito à incidência do ISSQN, portanto caracterizando-se como serviço.

Recomendação nº 470001.01.01.01.005.0314.009 – Adotar medidas para garantir a correta classificação contábil nas Notas de Empenho.

- c. Utilização indevida do inciso II nas Notas de Empenho 01879, 01880, 01881 e 01882, referentes ao Contrato SIC nº 725695, de contratação de mão-de-obra terceirizada da empresa M & C HELLAS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.**

30. Assim, a gestão do STDS deverá manifestar-se acerca das constatações de auditoria, visando apresentar os esclarecimentos pertinentes ou eventuais providências saneadoras adotadas.

Manifestação do Auditado

O auditado não se manifestou sobre esse ponto de auditoria.

Análise da CGE

De acordo com o Contrato SIC nº 725695, constante no SACC, a fundamentação indicada é o inciso II do art. 24. No entanto, a Declaração de Dispensa apresentada para o mesmo contrato fundamenta no inciso XI do art. 24. Registre-se que o limite estabelecido para utilizar o dispositivo legal, inciso II, é de R\$ 8.000,00.

Recomendação 470001.01.01.01.005.0314.010 – Observar a correta fundamentação legal quando do enquadramento do objeto nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação trazidas pela Lei 8.666/93.

3.2.2. Natureza das Despesas em Relação aos Dispositivos Legais das Dispensas de Licitação (Art. 24, incisos III a XXXIII da Lei nº 8.666/93)

31. Foram analisadas as aquisições da **STDS** no exercício de **2013**, efetivadas por meio de dispensa de licitação com fundamento no Art. 24, incisos III ao XXXIII, da Lei Federal nº 8.666/93, nos programas selecionados.

32. **Considerando que os procedimentos de auditoria foram realizados à distância, solicita-se que a STDS encaminhe evidências documentais do atendimento aos requisitos legais para as seguintes aquisições:**

Quadro 4. Dispensas de licitação (Art. 24, III a XXXIII)

Dispositivo Legal Dispensa	Nº SIC	Objeto	Credor	Valor	Requisitos a serem comprovados
11- Art 24, inciso XI - Na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual...	725695	Contratação de mão-de-obra terceirizada da empresa M & C HELLAS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.	M&C HELAS SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA	5.457,09	Razão da escolha do fornecedor e Justificativa do Preço.
04-Art 24, inciso IV - Nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo...	854160	O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO DESTINA-SE A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA E DESARMADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA STDS/SINE.	BRASIL SEGURANÇA DE VALOES LTDA	486,95	Caracterização da situação emergencial; Razão da escolha do fornecedor e Justificativa do Preço.

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SIC e Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios -SACC

Emitido em: 20/3/2014

Manifestação do Auditado

O auditado manifestou-se por meio de arquivos que se encontram anexados na aba "Manifestação do Auditado", da opção "MCI - Manifestações do Controle Interno" do Menu da PCA no Sistema e-Contas, conforme transcrição a seguir:

1. Contrato SIC n.º 725695 (M&C Hellas Serviços Administrativos LTDA). Requisitos a serem comprovados: Razão da escolha do fornecedor e justificativa do preço.

STDS: Aos 25 de fevereiro de 2011, foi celebrado o contrato 013/2011 com a empresa TOP Locação de Mão de Obra LTDA, Processo n.º 11021336-0, oriundo do Pregão Presencial n.º 2008001, Processo n.º 07392045-2. Ocorre que a TOP teve seu instrumento rescindido, por quebra de contrato.

Assim, diante da necessidade de contratação de nova empresa para continuidade do objeto outrora pactuado com a empresa TOP, a STDS firmou contrato com a empresa M&C Hellas Serviços Administrativos LTDA, por meio de dispensa de licitação, com esteio no Art. 24, XI, da Lei 8.666/93, uma vez que a mesma foi a segunda colocada no resultado da licitação.

Quanto à justificativa de preço, o valor contratado com a empresa M&C Hellas corresponde ao ajuste anterior, firmado com a empresa TOP, readequado para o restante do período, qual seja 7 meses, contados a partir de 1º de agosto de 2011.

2. Contrato SIC n.º 854160 (Brasili Segurança de Valores LTDA). Requisitos a serem comprovados:
Caracterização da situação emergencial: razão da escolha do fornecedor e justificativa do preço.

STDS: A STDS celebrou contrato com a empresa Servis Segurança LTDA, com esteio na Ata de Registro de Preços n.º 07/2010, Pregão n.º 2008032, para prestação de serviços de segurança patrimonial. Ocorre que em 2012 a empresa oficiou este Órgão, informando não ter interesse na prorrogação do contrato (Doc.01). Diante desse fato a STDS providenciou a abertura do processo n.º 12194266-0, para licitação do objeto contratado.

Não obstante, considerando que o serviço de segurança patrimonial é uma necessidade permanente, e diante do risco latente de prejuízos ao Patrimônio Público, restou necessária a realização de contratação por meio de dispensa de licitação emergencial, com base no Art. 24, IV, da Lei 8.666/93.

Por sua vez, foi realizada cotação de preços e 4 empresas apresentaram propostas orçamentárias, dentre aquelas a empresa Brasili Segurança de Valores LTDA apresentou a proposta mais econômica. Tendo este critério determinado sua escolha para firmo do contrato emergencial.

Inobstante isso, o valor contratado foi readequado à planilha da Secretaria do Planejamento e Gestão, com o custo mensal reduzido para R\$ 81.157,97 (oitenta e um mil, cento e cinquenta e sete reais e noventa e sete centavos).

Análise da CGE

Diante da manifestação apresentada pelo auditado, a auditoria aceita as justificativas referentes aos Contratos SIC nº 725695 e 854160.

3.2.3. Natureza das Despesas em Relação aos Dispositivos Legais das Inexigibilidades de Licitação (Art. 25 da Lei nº 8.666/93)

33. Foram analisadas as aquisições da **STDS** no exercício de **2013**, efetivadas por meio de inexigibilidade de licitação com fundamento no Art. 25, incisos I ao III, da Lei Federal nº 8.666/93, nos programas selecionados.

34. **Considerando que os procedimentos de auditoria foram realizados à distância, solicita-se que a STDS encaminhe evidências documentais do atendimento aos requisitos legais para as seguintes aquisições:**

Quadro 5. Inexigibilidade de licitação (Art. 25, I a III)

Dispositivo Legal da Inexigibilidade	Nº SIC	Objeto	Credor	Valor	Requisitos a serem comprovados
Fornecedor exclusivo	844575	Aquisição de uma UNIDADE MÓVEL SEMIRREBOQUE customizada, para atendimento aos Empreendedores Individuais no Estado do Ceará.	ANCAR IND COM REP LTDA	420,00	Parecer Jurídico e Atestado de Exclusividade

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SIC e Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios -SACC

Emitido em: 20/3/2014

Manifestação do Auditado

O auditado manifestou-se por meio de arquivos que se encontram anexados na aba "Manifestação do Auditado", da opção "MCI - Manifestações do Controle Interno" do Menu da PCA no Sistema e-Contas, conforme transcrição a seguir:

STDS: Segue anexo cópia do parecer jurídico ASJUR N.º 885/2012, que analisou o processo referente ao Contrato SIC n.º 844575, e Certidão de Exclusividade emitida pela Federação das Indústrias do Estado do Ceará – FIEC em favor da empresa ANCAR Indústria e Comércio de Veículos Especiais LTDA.

Análise da CGE

A auditoria aceita as justificativas apresentadas pela STDS referente ao Contrato SIC nº 844575.

III – CONCLUSÃO

35. Conforme o escopo e os aspectos abrangidos pelos trabalhos de auditoria, foram verificadas constatações referentes aos itens a seguir relacionados, consignadas neste relatório, que devem ser objeto de adoção de providências para atendimento às respectivas recomendações por parte do responsável pela Prestação de Contas Anual da **Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - STDS**:

2.1. Convênios ou Instrumentos Congêneres com Inadimplência;

2.2. Acumulação de Cargos;

3.2.1. Valor de Dispensa de Licitação (Art. 24, inciso I e II) em Relação aos Limites Legais Previstos no Decreto nº 29.337/08 c/c Lei Federal nº 8.666/93.

36. Assim, este relatório de auditoria deverá ser encaminhado à **STDS**, para conhecimento e encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, por meio do Sistema e-Contas, juntamente com o Certificado de Auditoria, o Parecer do Dirigente do Controle Interno, o Pronunciamento do Secretário da pasta e as demais peças que compõem a Prestação de Contas Anual de 2013.

Fortaleza, 13 de junho de 2014.

Kassyo Modesto da Silva
Auditor de Controle Interno
Matrícula – 3000181-8

Revisado por:

Valéria Ferreira Lima Leitão
Orientadora de Célula
Matrícula – 1617421-1

Aprovado em 16/06/2014 por:

George Dantas Nunes
Coordenador de Auditoria Interna
Matrícula – 161727.1-5